

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.792, DE 2006

(Aensos: 7.445/06, 450/07, 900/07, 3.213/08, 4.188/08, 4.807/09, 5.330/09, 631/11, 3.148/12, 4.555/12)

Altera o caput e o inciso II do art. 22 da Lei nº 9.492, de 1997, dispondo sobre informações exigidas para registro, intimação e emissão do instrumento de protesto.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANO

Relator: Deputado DR. UBIALI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao analisar atentamente todas as contribuições e sugestões recebidas, optamos por fazer pequenas alterações no Substitutivo, referentes à correção do título ou documento de dívida, cuja redação pode ser aperfeiçoada.

De fato, os *caputs* dos artigos 11 e 19, da Lei nº 9.492/97, estabelecem regras para a previsão de correção no título ou documento da dívida e pagamento. Ali, o título ou documento deve ter seu valor atualizado dos juros e correção monetária “**...podendo ser utilizada para atualização a tabela de cálculo e atualização monetária dos débitos judiciais publicada pelo Tribunal de Justiça Estadual...**”.

No entanto, havendo convenção das partes sobre o índice de correção, é ele que deve ser utilizado. Não havendo, a atualização deve ocorrer segundo a tabela dos Tribunais. Essa modificação retira o caráter

subjetivo dos citados dispositivos, para evitar fontes de dúvidas e desavenças quanto ao índice.

Adicionalmente, percebemos preocupação procedente em relação à segurança dos devedores com a redação do § 3º do art. 14, introduzida na Lei nº 9.462/97 pelo Substitutivo, decorrente da utilização de meio eletrônico para intimação, em relação a eventuais problemas com a confirmação do recebimento.

Assim, também optamos por efetuar pequena modificação, que garanta essa necessária adaptação aos novos tempos da revolução tecnológica da informática. Passamos a fazer constar explicitamente a autorização do devedor para que assim se proceda à citada intimação.

Ante o exposto, meu Voto é:

I - **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 6.792, de 2006, bem como do Projeto de Lei nº 7.445, de 2006, do Projeto de Lei nº 450, de 2007, do Projeto de Lei 3.213/08, do Projeto de Lei nº 4.188, de 2008, do Projeto de Lei 5.330, de 2009, do Projeto de Lei nº 631, de 2011, do Projeto de Lei nº 3.148, de 2012 (apensados), das Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 6.792, de 2006, das Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 3.148, de 2012 e das Emendas nºs 1 a 4 ao Projeto de Lei nº 7.445, de 2006, na forma do anexo Substitutivo e;

II - **pela rejeição** do Projeto de Lei nº 900/07, do Projeto de Lei nº 4.807/09 e do Projeto de Lei nº 4.555/12 (apensados) e das Emendas nºs 1 a 3 ao Substitutivo do Relator.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado DR.UBIALI
Relator